



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

Guia Prático do processo eleitoral



SGMAI
SECRETARIA
GERAL

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

Guia Prático do processo eleitoral



SGMAI
SECRETARIA
GERAL

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Título:

Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
24 de setembro de 2023
Guia Prático do Processo Eleitoral

Atualização e notas:

Sandra Pereira
Joana Costa
Técnicas Superiores da Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)

Ponto 5. Logística e Finanças Eleitorais e Critérios e Quantidades dos Impressos a Distribuir atualizado por:

Divisão de Administração Eleitoral, da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)

Coordenação Técnica:

Isabel Ramos, Diretora de Serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais, e
Sofia Teixeira, Chefe da Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)

Coordenador Geral:

Joaquim Morgado, Secretário-Geral Adjunto da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)

Capa e Arranjo gráfico:

Ana Soraia Monteiro, Técnica Superior da Divisão de Informação e Relações Públicas da Direção de Serviços de Documentação e Relações Públicas da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)

ÍNDICE

1. Apresentação	5
2. Intervenção das Comissões Recenseadoras/Juntas de Freguesia.....	7
2.1. Direito de voto	7
2.2. Inalterabilidade dos cadernos eleitorais	7
2.3. Certidões de eleitor – apresentação de candidaturas	8
2.4. Assembleias/Secções de Voto – constituição	9
2.5. Mesas das Assembleias Eleitorais	9
2.6. Cadernos Eleitorais para as mesas de voto	10
2.7. Propaganda eleitoral	11
2.8. Voto antecipado	11
2.9. Abertura no dia da eleição	11
3. Intervenção das Câmaras Municipais	12
3.1. Apresentação de candidaturas e desistências	12
A. Publicação das listas	12
B. Desistência de listas	12
3.2. Assembleias Eleitorais	12
A. Desdobramentos	12
B. Local das assembleias de voto	13
C. Editais sobre as assembleias/secções de voto	14
D. Designação dos delegados das listas	14
E. Designação dos membros das mesas	14
F. Substituição dos membros de mesa	15
G. Elementos de trabalho das mesas	16
3.3. Campanha eleitoral	16
3.4. Eleição	17
A. Voto antecipado	17
A.1. Voto antecipado dos militares e agentes de forças e serviços de segurança interna, trabalhadores marítimos, aeronáuticos, ferroviários e rodoviários de longo curso e membros que representem oficialmente seleções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva	17
A.2. Voto antecipado dos doentes internados e dos presos	18
A.3. Voto antecipado dos estudantes do ensino superior	19
B. Boletins de voto	20
3.5. Notas Finais	20
4. Intervenção do Representante da República	22
4.1. Apresentação de candidaturas	22
4.2. Desistências de listas	22
4.3. Constituição das Assembleias/Secções de Voto	22
4.4. Campanha eleitoral	23
4.5. Mesas das Assembleias/Secções de Voto	23
4.6. Boletins de Voto	23
4.7. Votação	24
4.8. Assembleia de Apuramento Geral	24

5. Logística e Finanças Eleitorais ..	26
5.1. Equipamento Eleitoral ..	26
5.2. Documentos e impressos de apoio à condução da Eleição ..	27
5.3. Impressos de apoio às Assembleias Eleitorais ..	27
5.4. Boletins de Voto ..	27
5.5. Transferência de verbas ..	28
5.5.1. Para as autarquias locais ..	28
5.5.2. Compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto ..	28
 6. Anexos ..	 31
- Modelos de editais e demais documentos ..	33
- Critérios e quantidades dos impressos a distribuir ..	93
- Quadro cronológico das operações eleitorais ..	99

1. APRESENTAÇÃO

Com a publicação do presente Guia Prático pretende-se, como habitualmente, enumerar e descrever de forma acessível e sistematizada as competências legalmente atribuídas aos principais intervenientes no processo eleitoral para Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, cuja votação terá lugar no próximo dia **24 de setembro de 2023**.

Este trabalho divide-se em três grandes capítulos. O primeiro respeita à intervenção no processo eleitoral das Juntas de Freguesia / Comissões Recenseadoras, o segundo à das Câmaras Municipais e o último à do Representante da República na Região Autónoma da Madeira.

As referências legais utilizadas ao longo do Guia reportam-se, quando não expressamente identificadas, à Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro (Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por LEALRAM).

Aproveitamos a oportunidade para lembrar que com a entrada em vigor da Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto, que alterou e republicou a Lei n.º 13/99, de 22 de março (Lei do Recenseamento Eleitoral) **o número de eleitor foi eliminado.**

Deste modo, pese embora o facto de a Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, LEALRAM, não ter sofrido qualquer alteração, o facto é que, o artigo 9.º da Lei Orgânica n.º 4/2020, de 11 de novembro, estabelece que “Até à revisão dos respetivos atos legislativos ou à consolidação em ato único regulador do procedimento eleitoral e referendário, a necessidade de indicação do número de inscrição no recenseamento eleitoral constante da legislação eleitoral em vigor passa a reportar-se ao número de identificação civil.”

Assim, **os cadernos eleitorais são organizados por ordem alfabética, dentro do universo da freguesia** (assembleia de voto) **ou posto quando seja o caso.**

Em anexo incluem-se os modelos de editais e demais documentos eleitorais que são referidos ao longo do texto e que devem ser mandados executar pelas entidades intervenientes no processo eleitoral.

No final, inclui-se, também, um exemplar do quadro cronológico das operações eleitorais, em tamanho reduzido, obtido a partir do cartaz que a Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) disponibilizará a todos os órgãos de administração eleitoral de âmbito regional.

A Administração Eleitoral da SGMAI está à disposição de todos os intervenientes no processo eleitoral para esclarecimento de dúvidas que possam ocorrer, nos domínios da sua competência.

No fim-de-semana da votação manter-nos-emos em funcionamento no seguinte horário:

- ▶ **Sábado, 23 de setembro - das 09h00 às 18h00**
- ▶ **Domingo, 24 de setembro - a partir das 07.00 horas.**

Podemos ser contactados para:

Praça do Comércio, Ala Oriental, 1149-015 Lisboa

Telefone – 213 947 100

Linha de Apoio ao Eleitor - n.º 808 206 206

Fax – 213 909 264

E-mail: adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt

2. INTERVENÇÃO DAS COMISSÕES RECENSEADORAS / JUNTAS DE FREGUESIA

2.1. DIREITO DE VOTO

Podem exercer o direito de voto para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira os cidadãos portugueses maiores de 18 anos, residentes na Região e inscritos no respetivo recenseamento eleitoral (art.º 1.º, n.º 1 e art.º 3.º).

Os portugueses também havidos como cidadãos de outro Estado não perdem por esse facto a capacidade eleitoral ativa (art.º 1.º, n.º 2).

NOTA: Os cidadãos da União Europeia, não nacionais do Estado Português (UE) e os outros estrangeiros (ER) não são eleitores da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

2.2. INALTERABILIDADE DOS CADERNOS ELEITORAIS

(LEI N.º 13/99, DE 22 DE MARÇO , com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto - Lei do Recenseamento Eleitoral)

O período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento decorre entre 9 e 24 de setembro (art.º 59.º Lei do RE).

Para cumprimento deste período:

- a) A Administração Eleitoral, através do SIGRE¹, disponibiliza às C.R., a partir de **11 de agosto**, as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento (art.º 57.º, n.º 1 Lei do RE);
- b) Estas listagens devem ser expostas nas sedes das C.R., entre **16 e 21 de agosto**, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.º s. 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º Lei do RE).

Durante este período, pode qualquer eleitor ou partido político reclamar, por escrito, perante as C.R. das omissões ou inscrições indevidas, devendo essas **reclamações ser encaminhadas para a Administração Eleitoral no mesmo dia, pela via mais expedita** (art.º 60.º, n.º 1 Lei do RE).

No caso de reclamação por inscrição indevida as C.R. dão imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias, **devendo tal resposta ser remetida, no mesmo dia, à Administração Eleitoral** (art.º 60.º, n.º 2 Lei do RE).

A Administração Eleitoral decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à C.R. que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem (art.º 60.º, n.º 3 Lei do RE).

Das decisões da Administração Eleitoral sobre as reclamações que lhe sejam apresentadas cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respetiva C.R. (art.º 61.º, n.º 1 Lei do RE).

¹ Sistema de Informação e Gestão do Recenseamento Eleitoral.

Das decisões do Tribunal de Comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º, n.º 4 Lei do RE).

O prazo para interposição de recurso para o Tribunal de Comarca ou Tribunal Constitucional, conforme os casos, **é de cinco dias a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral ou da decisão do Tribunal de Comarca** (art.º 62.º Lei do RE).

Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso a Administração Eleitoral opera, quando for caso disso, as competentes alterações na BDRE² e comunica-as às respetivas C.R. (art.º 60.º, n.º 4 Lei do RE).

A Administração Eleitoral disponibiliza no SIGRE, a partir de 14 de agosto e até 7 de setembro as opções de “Gestão de Locais de Voto” e “Configuração de Cadernos Eleitorais” que permitem definir o local de funcionamento da assembleia de voto, efetuar o seu desdobramento e a correspondente organização dos cadernos eleitorais.

Deve ser confirmada ou atualizada a definição do(s) local(ais) de voto, com a respetiva associação de postos de recenseamento, que já tenha sido anteriormente registada no SIGRE e, efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição, assim se definindo a forma como estes são posteriormente emitidos.

Uma vez efetuada aquela configuração em articulação com a respetiva Câmara Municipal, **podem ser também gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os nomes do primeiro e do último eleitor que nelas votam.**

Neste domínio constitui propósito da Administração Eleitoral disponibilizar, no período de inalterabilidade, através do endereço <https://www.recenseamento.mai.gov.pt/>, informação aos cidadãos sobre o local físico da freguesia (escola, edifício público ou outro) onde podem exercer o seu direito de voto.

Para se alcançar tais intentos revela-se imprescindível a colaboração das Câmaras Municipais e das Comissões Recenseadoras.

2.3. CERTIDÕES DE ELEITOR - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Até ao **dia 14 de agosto** decorre o período destinado à apresentação de candidaturas (art.º 25.º, n.º 2) pelos partidos políticos e coligações (art.º 21.º). De entre os documentos necessários à instrução do processo de candidatura destaca-se a **certidão de inscrição no recenseamento eleitoral** que cada candidato e mandatário devem obter.

Assim, as **Comissões Recenseadoras** devem passar, a pedido de qualquer interessado, **no prazo de 3 dias**, as certidões (art.º s 26.º, n.º 4, alínea b), 165.º, alínea a) e 166.º, alínea a)), indicando o fim e a eleição a que se destinam.

As C.R. devem certificar, para além do nome, todos os outros elementos identificativos discriminados

² Base de Dados do Recenseamento Eleitoral.

no n.º 2 do art.º 26.º (idade, número, arquivo de identificação e data do B.I./número de identificação civil no caso do Cartão de Cidadão, filiação, naturalidade e residência) excetuando, evidentemente, a profissão que é um elemento que não faz parte dos dados identificativos do eleitor que constam da Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE) que deve ser declarada pelo eleitor.

2.4. ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO - CONSTITUIÇÃO

Por iniciativa dos Presidentes das Juntas de Freguesia (adiante J.F.) ou de, pelo menos 10 eleitores, pode ser apresentado recurso, para o Representante da República na Região Autónoma da Madeira, da decisão do Presidente da Câmara sobre os **desdobramentos** das assembleias eleitorais. Tal recurso é apresentado **no prazo de dois dias** após a publicação do edital que os fixa - portanto **até 22 de agosto** (art.º 43.º, n.º 4).

2.5. MESAS DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

O Presidente da Junta de Freguesia (J.F.) deve **convocar os delegados das listas** concorrentes ao ato eleitoral para que se reúnam na sede da J.F. **até ao dia 7 de setembro** para proceder à escolha dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto (art.º 50.º, n.º 1), **comunicando imediatamente essa escolha ao Presidente da C.M..**

Antecipadamente, deve o Presidente da J.F. indagar junto da respetiva C.M. quais os partidos e coligações que indicaram delegados para poder fazer a convocatória individual, devendo também afixar uma outra genérica nos locais de estilo (modelo **ALRAM-26**) para o caso de não ter obtido essa informação em tempo.

Nota: Atenção, nesta reunião são admitidos todos os delegados de partidos ou coligações que se apresentem devidamente credenciados, independentemente de terem, ou não, sido previamente convocados.

De salientar que o Presidente da J.F. apenas convoca a reunião, faculta o acesso às instalações da junta de freguesia, disponibiliza apoio logístico (caso seja necessário) e transmite os resultados à Câmara Municipal, não devendo nela tomar parte ou interferir por qualquer meio no desenrolar dos trabalhos. Contudo, caso os delegados das listas manifestem interesse na sua presença pode assistir à reunião.

Seguidamente, o processo de designação dos membros de mesa desenrola-se, de acordo com o constante nos n.ºs 2 e 3 do art.º 50.º, competindo à J.F. publicar um Edital (a enviar pela C.M.), no prazo de 48 horas, contendo os nomes dos membros escolhidos pelos delegados ou pela Câmara, consoante o caso (art.º 50.º, n.º 4).

São participados à J.F. pela C.M. até ao dia **18 de setembro** todas as nomeações de membros de mesa da área da respetiva freguesia (art.º 50.º n.º 6). A forma desta participação pode traduzir-se no envio de cópia dos alvarás de nomeação.

No próprio dia das eleições, se às 9h00 não tiver sido possível constituir a mesa por não estarem presentes o número mínimo (3) de membros deve o Presidente da Junta designar, mediante acordo unânime dos delegados de lista presentes, substitutos dos membros ausentes, de entre cidadãos eleitores de reconhecida idoneidade inscritos nessa assembleia ou secção de voto, considerando-se sem efeito a partir desse momento a designação dos anteriores membros de mesa que não tenham comparecido (art.º 51.º, n.º 4).

Se, apesar da mesa se encontrar constituída, se verificar a falta de um dos membros, o Presidente, substitui-o por qualquer eleitor da bolsa de agentes eleitorais (n.º 2 do art.º 8.º da Lei nº 22/99, de 21 de abril).

Por último, **se não for possível designar agentes eleitorais o Presidente da Junta de Freguesia nomeia o substituto do membro ou membros ausentes de entre quaisquer eleitores dessa freguesia**, mediante acordo da maioria dos restantes membros da mesa e dos delegados das listas presentes (n.º 3 do art.º 8.º da Lei nº 22/99, de 21 de abril).

Por esse motivo devem os Presidentes da J.F. acompanhar no próprio dia da eleição, da maneira mais eficiente possível, e desde bem cedo, todo o processo de constituição das mesas na área das respetivas freguesias.

2.6. CADERNOS ELEITORAIS PARA AS MESAS DE VOTO

Os cadernos eleitorais são inalteráveis a partir de 9 de setembro e estão disponíveis em formato eletrónico, através do SIGRE, com vista à sua impressão e utilização no ato eleitoral. A forma como são disponibilizados em folhas sequencialmente ordenadas permite a sua organização de acordo com os desdobramentos determinados pelo Presidente da Câmara (n.º s 3 e 4 do art.º 43.º).

Assim, **até ao dia 21 de setembro**, as C.R. devem extrair, via SIGRE, e fornecer às mesas das assembleias ou secções de voto, duas cópias dos cadernos eleitorais (art.º 55.º, n.º s 1 a 3 conjugado com o art.º 58.º, n.º 2 da Lei do RE), para serem entregues às mesas no dia da eleição (modelos **ALRAM-27 e 28**).

As C.R. que, por qualquer motivo, não possam proceder à impressão dos cadernos eleitorais podem solicitar a sua impressão à respetiva Câmara Municipal, podendo esta entidade por motivo de força maior e excecionalmente, ser auxiliada pelos serviços do Representante da República.

No que diz respeito ao caderno eleitoral, quando haja desdobramentos das assembleias em secções de voto, essas cópias abrangem apenas as folhas correspondentes aos eleitores que tenham de votar em cada uma delas, devendo o **seu número não ultrapassar 1.000 eleitores**.

No que concerne a facilitar a entrega de todo o material eleitoral às mesas, pode a respetiva C.M. implementar um sistema que evite que cada mesa tenha de solicitar diretamente à C.R. o fornecimento das cópias, centralizando-se na Câmara essa operação e competindo, portanto, às C.R. fornecer diretamente as cópias à C.M.

2.7. PROPAGANDA ELEITORAL

A J.F. deve estabelecer **até ao dia 6 de setembro** espaços especiais, em lugares certos, destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos, tantos quantas as listas de candidatos propostas às eleições (n.ºs 1 e 2, do art.º 69.º).

2.8. VOTO ANTECIPADO

A J.F. recebe do Presidente da C.M. os envelopes contendo os votos dos cidadãos que votaram antecipadamente, nos termos dos art.ºs 84.º n.º 1, 85.º e 86.º.

Os envelopes contendo os boletins de voto dos eleitores previstos no n.º 2 do art.º 84.º e art.º 87.º (estudantes do ensino superior recenseados na Região e a estudar no continente ou na Região Autónoma dos Açores) são remetidos pelo Presidente da C.M. à assembleia de voto ao cuidado da Junta de Freguesia.

Estes votos devem ser entregues às mesas respetivas até às 8 horas do dia da eleição (art.ºs 85.º n.º 10, 86.º n.º 7 e 87.º n.º 7).

2.9. ABERTURA NO DIA DA ELEIÇÃO

A J.F. deve estar **aberta no dia da eleição** para prestar as informações necessárias aos eleitores, sobre o local onde podem exercer o seu direito de voto (art.º 91.º).

Para o efeito, no próprio dia da eleição pode, inclusive, aceitar-se que o local de funcionamento da Junta de Freguesia seja próximo das assembleias/secções de voto, se as mesas estiverem situadas em local que seja relativamente distante do edifício das instalações da J.F. De notar, porém, que nestes casos deve ser salvaguardada a segurança dos ficheiros a utilizar.

Todavia, esta solução só será admissível se as instalações onde se encontram as mesas de voto permitirem uma clara distinção entre as assembleias de voto e os serviços da Junta de Freguesia, evitando-se qualquer confusão entre as assembleias e os ditos serviços por forma a que, nomeadamente, não possa considerar-se haver interferência indevida destes no ato eleitoral.

Sugere-se que, de qualquer destas medidas, seja dada a máxima publicidade.

3. INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

3.1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E DESISTÊNCIAS

A. PUBLICAÇÃO DAS LISTAS (ART.º 39.º)

O Presidente da C.M. recebe do Representante da República, assim que termine o processo do contencioso de apresentação das candidaturas (**o mais tardar por volta de 5 de setembro**), edital com as listas definitivamente admitidas, devendo afixá-lo à porta do edifício da C.M. (art.º 39.º, n.º 1) (modelo **ALRAM-1**).

Estas listas são novamente publicadas no dia da eleição, por editais afixados à porta e no interior das assembleias/secções de voto, a cujo Presidente são entregues pelo Presidente da C.M., juntamente com os restantes documentos (art.º 39.º, n.º 2).

O Presidente da C.M. recebe estes segundos editais do Representante da República em simultâneo com os boletins de voto (art.º 39.º, n.º 2).

B. DESISTÊNCIA DE LISTAS (ART.º 42.º)

Se se verificar a desistência de alguma lista, o que pode acontecer **até 21 de setembro**, tal facto é comunicado pelo Tribunal respetivo ao Representante da República na Região Autónoma da Madeira o qual, por sua vez, o comunica ao Presidente da C.M., que deve publicitar, imediatamente, essa ocorrência (modelo **ALRAM-4**) e, adotar as diligências necessárias para que no dia da eleição esse facto seja conhecido pelas mesas e eleitores em geral.

Recomenda-se, com especial ênfase, que as C.M. deem rigorosas instruções aos membros das mesas para, no caso de haver desistências, **não escreverem quaisquer palavras nos boletins de voto, nem aporem quaisquer marcas ou riscos sobre as listas desistentes, sob pena de anularem os respetivos votos.**

3.2. ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

A. DESDOBRAMENTOS (ART.º 43.º)

Compete ao Presidente da C.M. fixar, **até 20 de agosto**, os desdobramentos das assembleias de voto, quando necessário, devendo cada uma das secções de voto ter sensivelmente **1000 eleitores inscritos para votar** (art.º 43.º, n.ºs 2 e 3) (modelo **ALRAM-5**).

Deste ato é dado imediato conhecimento às Juntas de Freguesia respetivas, através de ofício. Recomenda-se, naturalmente, às C.M. que fixem esses desdobramentos em estreita colaboração com as J.F., que através do SIGRE têm acesso aos cadernos eleitorais e que, por isso, estão na situação ideal para avaliar das necessidades na matéria. Relembramos que também as C.M. têm acesso, via SIGRE, a

esses mesmos cadernos eleitorais.

Atenta a possibilidade de ser apresentado recurso (no mínimo, por 10 eleitores ou pelas próprias Juntas de Freguesia) da decisão do presidente da C.M., o edital referido é provisório devendo informar da possibilidade de recurso e dos prazos em que pode ser interposto (art.º 43.º, n.º 4).

Considerando os referidos recursos e a decisão final do Representante da República na Região Autónoma da Madeira, que no total acrescentam quatro dias ao processo, os **editais definitivos** devem ser afixados **o mais tardar no dia 24 de agosto** (art.º 43.º, n.º 5) (modelo **ALRAM-6**).

B. LOCAL DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO (ART.º 45.º)

Compete ao Presidente da C.M. determinar os locais onde devem funcionar as assembleias de voto. Para o efeito, devem ser preferencialmente requisitados edifícios públicos (escolas, sedes de municípios, Juntas de Freguesia, etc.) ou, na falta destes, edifícios particulares apropriados.

No que concerne às salas de aulas, a sua cedência deve ser assegurada, após indicação das C.M., pelo Representante da República pela forma que for entendida adequada.

A Administração Eleitoral disponibiliza em devido tempo, no SIGRE, a opção “Gestão Locais de Voto” que permite às Câmaras Municipais efetuarem o desdobramento das assembleias de voto e a determinação dos respetivos locais de funcionamento, gerando os competentes editais.

Com base nesta informação e opções disponíveis no SIGRE, **as C.R. devem associar os postos de recenseamento aos respetivos locais de voto e efetuar a configuração dos cadernos eleitorais**, definindo assim a forma como estes são posteriormente emitidos pelo SIGRE.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva Câmara Municipal, **podem também ser configurados e gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os nomes do primeiro e do último eleitor que nelas votam.**

Estas opções estão disponíveis no SIGRE a partir de 14 de agosto e até 7 de setembro de 2023.

Neste domínio constitui, propósito da Administração Eleitoral disponibilizar, através do endereço <https://www.recenseamento.mai.gov.pt/> ou pelo serviço de SMS RE3838, informação aos cidadãos sobre o local físico da freguesia (escola, edifício público ou outro) onde podem exercer o seu direito de voto no dia da eleição.

Para se alcançar tais intentos **revela-se imprescindível a colaboração das Câmaras Municipais e das Comissões Recenseadoras.**

Nesta oportunidade sugere-se também que, **sempre que possível, sejam mantidos os locais de funcionamento das assembleias/secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos**

eleitorais anteriores, por forma a não introduzir qualquer perturbação no acesso dos eleitores ao local onde devem exercer o seu direito de sufrágio.

Aproveita-se para solicitar a todos os Presidentes das Câmaras Municipais que, na determinação dos locais de funcionamento das assembleias ou secções de voto, levem em consideração a boa acessibilidade das mesmas para todos os eleitores, nomeadamente os idosos e deficientes, procurando situá-las de preferência em pisos térreos e de fácil acesso.

C. EDITAIS SOBRE AS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO (ART.º 46.º)

Até 9 de setembro os presidentes das câmaras municipais anunciam, através de editais afixados nos locais de estilo, o **dia, hora e locais em que se reúnem as assembleias de voto** e os seus desdobramentos, quando a eles haja lugar (modelo **ALRAM-7**).

Os editais devem também designar os nomes dos cidadãos que votam em cada secção, constando dos mesmos os nomes do primeiro e do último eleitor do respetivo caderno eleitoral.

D. DESIGNAÇÃO DOS DELEGADOS DAS LISTAS (ART.º 49.º)

Compete aos Presidentes das Câmaras Municipais entregar antecipadamente aos partidos políticos e coligações as **credenciais** (modelo **ALRAM-25**) destinadas aos delegados (e respetivos suplentes) das listas concorrentes à eleição, que os mesmos preenchem e entregam para assinatura e autenticação ao Presidente da C.M. **até 6 de setembro**, data em que indicam também, por escrito, os nomes de todos os delegados e suplentes, às assembleias/secções de voto.

Os delegados a quem compete a fiscalização das operações de voto antecipado (v. adiante ponto 3.4) devem também, ser credenciados, pela C.M. que providencia pela entrega atempada das credenciais.

Da credencial constam os seguintes elementos: nome, número do Cartão de Cidadão/B.I., arquivo e data do B.I. (se o tiver), freguesia onde se encontra recenseado, lista que representa e ainda assembleia de voto onde vai exercer funções.

Deve ser aceite qualquer modelo de credencial que contenha todos os elementos atrás enunciados.

E. DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS (ART.º 50.º)

A reunião de designação dos membros de mesa realiza-se, o mais tardar, até 7 de setembro. Vejamos a intervenção dos presidentes das C.M.:

- a) Se na reunião realizada até **7 de setembro** na sede da J.F., não for possível chegar a acordo acerca da escolha dos membros das mesas das assembleias/secções de voto, os Presidentes da C.M. **recebem, nos dias 8 e 9 de setembro, as comunicações dos delegados das listas com indicação de dois cidadãos por cada lugar ainda por preencher** para que entre eles se faça

a escolha;

b) Designam, através de sorteio, a realizar nas 24 horas seguintes, no edifício da C.M., e na presença dos delegados das listas concorrentes à eleição, **os membros de mesa em falta**, de entre os nomes indicados pelos delegados. No caso de não serem propostos cidadãos pelos delegados das listas, o Presidente da C.M. nomeia os membros das mesas em falta no mesmo prazo (**sorteio ou nomeação o mais tardar até 10 de setembro**);

c) Nas secções de voto em que o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente (por exemplo nenhum dos cinco membros saber ler e escrever), **são nomeados os membros necessários de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral**.

A lei admite que, dentro da área de cada freguesia, um cidadão possa exercer funções de membro de mesa em secção de voto diferente daquela por onde se encontra inscrito. Nesta situação, para exercer o direito de voto basta que o membro de mesa munido de cópia do alvará de nomeação ou documento equivalente, se desloque da secção de voto onde exerce funções à secção de voto onde se encontra inscrito e aí vote, tendo prioridade relativamente aos eleitores presentes, em virtude da necessidade de regressar imediatamente e retomar as suas funções (art.º 94.º, n.º 2);

Nestas nomeações devem, naturalmente, ser tidos em consideração os requisitos legais para o exercício das funções de membro de mesa (saber ler e escrever português e estar inscrito no recenseamento eleitoral da freguesia);

d) Depois de escolhidos ou designados os membros das mesas, os seus nomes devem constar de editais (modelo **ALRAM-8**), lavrados no prazo de 48 horas (o mais tardar **até 12 de setembro**), enviados por ofício às Juntas de Freguesia e aí afixados. **Qualquer eleitor pode reclamar contra a referida designação** nos dois dias seguintes à afixação (o mais tardar **até 14 de setembro**). As referidas reclamações são **decididas em 24 horas** (o mais tardar **até 15 de setembro**) e, quando sejam atendidas, deve ser efetuada, de imediato, **nova designação através de sorteio** para preenchimento dos nomes em falta (art.º 50.º, n.ºs 4 e 5);

e) Lavram os alvarás de nomeação dos membros de mesas (modelo **ALRAM-9**) **o mais tardar até 18 de setembro**, enviando-os aos eleitores, e participando por ofício as nomeações, ao Representante da República e Juntas de Freguesia competentes (o modo de participação poderá traduzir-se no envio de cópia dos alvarás) - art.º 50, n.º 6.

É de toda a conveniência que o envio do alvará de nomeação, acompanhado do ofício modelo **ALRAM-10**, aos próprios eleitores designados, se faça dentro dos prazos legais de modo a que, quando os mesmos não possam assegurar o exercício de funções, haja possibilidade de se proceder à sua substituição em tempo útil.

F. SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DE MESA (ART.º 47.º N.º 7)

Até ao dia 20 de setembro os membros de mesa designados que justifiquem a impossibilidade do exercício de funções no dia da eleição, fundamentadamente, nos termos do n.º 5, do art.º 47.º, **devem**

ser imediatamente substituídos pelo presidente da C.M., que deve dar conhecimento público do facto através de edital (modelo **ALRAM-11**).

De notar que **o exercício de funções de membro de mesa é obrigatório e constitui um dever cívico** (art.º 47.º, n.º 4).

Aos membros de mesas **é atribuída uma gratificação, no montante de 56,71€** que será transferido para a C.M. pela Administração Eleitoral (Lei n.º 22/99, de 21 de abril, com a alteração introduzida pela Lei n.º 18/2014, de 10 de abril).

G. ELEMENTOS DE TRABALHO DAS MESAS (ART.º 56.º)

O Presidente da C.M. entrega a cada presidente da assembleia ou secção de voto, **até ao dia 20 de setembro**:

- a) um caderno destinado às **atas** das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas;
- b) os **impressos e restantes documentos** necessários;
- c) os **boletins de voto (remetidos pelo Representante da República)** (modelo **ALRAM-12**).

Embora a lei estabeleça que **as C.R. devem fornecer às mesas, a pedido destas, as cópias** ou fotocópias **autenticadas dos cadernos eleitorais**, sugere-se que as C.M. procurem centralizar este processo contactando as C.R. em ordem à obtenção dessas cópias e entregando-as diretamente às mesas conjuntamente com os outros documentos a elas destinados. Este mesmo procedimento é sugerido às C.R..

De realçar a necessidade da adoção de apertadas medidas de segurança no que concerne aos boletins de voto e à restante documentação eleitoral.

3.3. CAMPANHA ELEITORAL

No âmbito do período da campanha eleitoral (**que decorre entre 10 e 22 de setembro**), as C.M. comunicam, **até 10 de agosto**, através de editais (modelo **ALRAM-13**), os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral (art.º 7.º da Lei n.º 97/88, de 11 de agosto).

A **distribuição dos espaços deve ser equitativa** de modo a que, em cada local destinado à afixação, cada força política concorrente disponha de uma área útil não inferior a 2m².

3.4. ELEIÇÃO

A. VOTO ANTECIPADO (ART.º S 84.º, 85.º, 86.º E 87.º)

A.1. Voto antecipado dos militares e agentes de forças e serviços de segurança interna que no dia da eleição não possam deslocar-se à assembleia ou secção de voto por imperativo do exercício das suas funções, bem como os trabalhadores marítimos, aeronáuticos, ferroviários e rodoviários de longo curso, que por força da sua atividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados em 24 de setembro e membros que representem oficialmente seleções nacionais organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição (art.º 85.º)

Entre **14 e 19 de setembro**, o Presidente da C.M. deverá receber os eleitores que votam antecipadamente. No ato de votação, o cidadão deve indicar o seu nome e a freguesia onde se encontra recenseado, entregando ao Presidente o documento de identificação, bem como o documento autenticado pelo seu superior hierárquico ou entidade patronal, conforme os casos, para fazer prova bastante do impedimento invocado (n.º 2, do art.º 85.º).

O cidadão recebe do Presidente da C.M.:

- 2 envelopes (um branco e um azul);
- 1 boletim de voto.

Depois de assinalar devidamente o boletim de voto - em local onde seja preservado o segredo de voto (câmara de voto) - **o eleitor dobra-o em quatro e introduz no envelope branco que deve fechar adequadamente** (n.º 5, do art.º 85.º).

Este envelope (que, repete-se, só terá dentro o boletim de voto) será a seguir **introduzido no envelope azul juntamente com o documento comprovativo da impossibilidade de o eleitor se apresentar na assembleia de voto por onde se encontra inscrito** (n.º 6, do art.º 85.º).

O envelope azul é fechado, lacrado e assinado no verso, de forma legível, pelo Presidente da C.M. e pelo eleitor, sendo endereçado à mesa de voto do eleitor, ao cuidado da respetiva J.F., e enviado pelo Presidente da C.M., por correio registado, **o mais tardar até ao dia 20 de setembro** (n.º s 6 e 9, do art.º 85.º).

O Presidente da C.M. entrega ao eleitor recibo comprovativo do exercício do direito de voto (modelo **ALRAM-22**), do qual constam o seu nome, residência, n.º do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade, e assembleia de voto a que pertence. Este documento deve ser assinado pelo Presidente da C.M. e autenticado com o carimbo ou selo branco do município (n.º 7, do art.º 85.º).

O Presidente da C.M. elabora uma **ata das operações de voto antecipado**, da qual constam, obrigatoriamente, o nome, o n.º do documento de identificação civil e a freguesia e posto de recenseamento onde o eleitor se encontra inscrito **enviando cópia da mesma à Assembleia de**

Apuramento Geral (n.º 8, do art.º 85.º).

De notar que se consideram “agentes de forças e serviços de segurança interna” aqueles que pertençam às forças e serviços referidos no artigo 25.º, da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto (Lei de Segurança Interna): Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Órgãos dos Sistemas de Autoridade Marítima e Aeronáutica e Serviço de Informações de Segurança.

A.2. Voto antecipado dos doentes internados e dos presos (art.º 86.º)

Os eleitores que, por motivo de doença se encontrem internados, ou presumivelmente internados, em estabelecimento hospitalar e que por essa razão estejam impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto, bem como os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos, **devem requerer ao Presidente da C.M. do município em que se encontrem recenseados, até ao dia 4 de setembro, a documentação necessária ao exercício do direito de voto** (n.º 1, do art.º 86.º).

O cidadão deve fazer acompanhar este requerimento de:

- Cópia autenticada do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- Documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo diretor do estabelecimento prisional, conforme os casos.

(modelo **ALRAM-14**)

Até ao dia 7 de setembro, o Presidente da C.M. envia a estes eleitores, por correio registado com aviso de receção:

- Um boletim de voto;
- Um envelope de cor branca;
- Um envelope de cor azul.

Esta documentação deve ser acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor (n.º 2, alínea a), do art.º 86.º - modelo **ALRAM-16**).

O Presidente da C.M. do município em que o eleitor se encontra recenseado envia, **até à mesma data**, ao Presidente da C.M. da área do hospital ou prisão, por correio registado com aviso de receção, a relação nominal destes eleitores bem como a indicação dos estabelecimentos hospitalares ou prisionais abrangidos (n.º 2, alínea b), do art.º 86.º - modelo **ALRAM-18**).

Até 8 de setembro o Presidente da C.M. em cuja área se situe o hospital ou prisão onde decorram operações de voto antecipado notifica as listas concorrentes, para que nomeiem, querendo, delegados seus para fiscalizarem as referidas operações, dando conhecimento do local, dia e hora da sua realização. Para o efeito, as listas devem transmitir ao Presidente da C.M., **até 10 de setembro**, o nome dos delegados nomeados. (n.º s 3 e 4, do art.º 86.º - modelos **ALRAM-20 e 21**).

Entre 11 e 14 de setembro o Presidente da C.M. onde se situe o hospital ou prisão recolhe aí os votos, em dia e hora previamente anunciados ao diretor do respetivo estabelecimento e aos delegados das listas (n.º 5, do art.º 86.º).

O Presidente da C.M. pode, excecionalmente, **fazer-se substituir** para o exercício antecipado do direito de voto dos doentes internados e dos presos, **por qualquer um dos vereadores do município devidamente credenciado** (n.º 6, do art.º 86.º).

A votação destes eleitores deve obedecer, com as necessárias adaptações resultantes dos condicionalismos dos regimes hospitalares ou prisionais, às normas estabelecidas para o voto antecipado previsto no art.º 85.º (ver ponto A.1. – art.º 85.º, n.ºs. 4 a 10).

Aproveitamos esta oportunidade para chamar a atenção para a necessidade **dos votos antecipados serem enviados com a máxima brevidade**, para que os mesmos sejam entregues em tempo às respetivas mesas eleitorais.

A.3. Voto antecipado dos estudantes do ensino superior (art.º 87.º)

Os estudantes do ensino superior recenseados na Região Autónoma da Madeira deslocados, nessa qualidade, no continente ou na Região Autónoma dos Açores, **devem requerer ao Presidente da C.M. do município em que se encontrem recenseados, até ao dia 4 de setembro, a documentação necessária ao exercício do direito de voto** (n.º 1, do art.º 87.º).

O estudante deve fazer acompanhar este requerimento de:

- Cópia autenticada do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
 - Documento comprovativo do impedimento, emitido pelo estabelecimento de ensino onde se encontre matriculado ou inscrito.
- (modelo **ALRAM-15**)

Até ao dia 7 de setembro, o Presidente da C.M. envia a estes eleitores, por correio registado com aviso de receção:

- Um boletim de voto;
- Um envelope de cor branca;
- Um envelope de cor azul.

Esta documentação deve ser acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor (n.º 2, alínea a), do art.º 87.º - modelo **ALRAM-17**).

O Presidente da C.M. do município em que o eleitor se encontra recenseado envia, **até à mesma data**, ao Presidente da C.M. onde se situa o estabelecimento do ensino superior, por correio registado com aviso de receção, a relação nominal destes eleitores (n.º 2, alínea b), do art.º 87.º - modelo **ALRAM-19**).

Até 8 de setembro, o Presidente da C.M. em cuja área se situa o estabelecimento do ensino superior

onde o eleitor se encontre matriculado ou inscrito, notifica as listas concorrentes, para nomearem, querendo, delegados, cujos nomes devem ser transmitidos ao Presidente da C.M., **até 10 de setembro** (n.ºs 3 e 4, do art.º 87.º - modelo **ALRAM-20**).

Entre as 9 e as 19 horas do dia 15 de setembro os estudantes em causa deslocam-se aos paços do concelho do município em que se situar o respetivo estabelecimento de ensino superior para aí exercerem o seu direito de voto na presença do Presidente da C.M. ou do vereador por ele designado (n.º 5, do art.º 87.º).

A votação destes eleitores deve obedecer, com as necessárias adaptações, às normas estabelecidas para o voto antecipado previsto no art.º 85.º (ver ponto A.1. – art.º 85.º, n.ºs. 3 a 8).

Salientamos, de igual modo, a necessidade do **envio dos votos antecipados com a máxima brevidade**, por forma a que os mesmos sejam entregues em tempo às respetivas mesas eleitorais.

NOTA: Sobre esta matéria vejam-se os modelos **ALRAM-14** a **ALRAM-24** cuja execução cabe às Câmaras Municipais.

B. BOLETINS DE VOTO (ART.º 102.º, n.º 7)

Após o ato eleitoral, **a partir de 25 de setembro**, o Presidente da C.M. deve prestar contas ao Representante da República dos boletins de voto que lhe tenham sido devolvidos pelos presidentes das assembleias ou secções de voto (boletins de voto não utilizados e os boletins deteriorados ou inutilizados pelos eleitores).

3.5. NOTAS FINAIS

1. Obrigatoriedade de suspensão do mandato

Lembra-se que, **desde a data de apresentação de candidaturas até ao dia da eleição, os candidatos que sejam Presidentes da C.M. ou que legalmente os substituam, suspendem obrigatoriamente o seu mandato** (art.º 9.º).

2. Transmissão dos resultados do apuramento parcial para o escrutínio provisório

Chama-se a atenção para a necessidade de a C.M. adotar todas as diligências necessárias à comunicação mais célere possível dos resultados das mesas de voto, com vista ao escrutínio provisório através da plataforma tecnológica disponibilizada na internet pela Administração Eleitoral.

3. Receção da documentação provida das mesas

Entende-se como útil a centralização **na C.M. da receção de todo o material provindo das mesas (em pacotes diferentes). Deste modo os Presidentes das Assembleias ou Secções de voto devem entregar na respetiva C.M., no final da votação, o referido material que se destina a**

três entidades distintas, a saber, Câmara Municipal, Juiz de Direito da Comarca e Assembleia de Apuramento Geral.

Com esse objetivo **deve o Presidente da C.M. promover as adequadas diligências no sentido de obter a necessária colaboração do Representante da República e do Juiz de Direito da Comarca.**

4. INTERVENÇÃO DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA

4.1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

No final do processo de apresentação de candidaturas, quando não haja reclamações, ou decididas as que tenham sido apresentadas, é enviada cópia das listas admitidas ao Representante da República na Região Autónoma da Madeira (art.º 33.º, n.ºs 5 e 6).

Imediatamente após o sorteio das listas apresentadas, o Representante da República recebe cópia do respetivo auto (art.º 34.º, n.º 3). O sorteio realiza-se no **dia 16 de agosto**.

Decorridos os prazos do contencioso de apresentação das candidaturas, o Representante da República recebe, o mais tardar **até ao dia 4 de setembro, cópia das listas definitivamente admitidas**, para afixação à porta do gabinete do Representante da República e de todas as Câmaras Municipais do círculo (art.º 39.º, n.º 1) (modelo **ALRAM-1**).

4.2. DESISTÊNCIA DE LISTAS

No caso de desistência de listas, o que pode acontecer **até dia 21 de setembro, o Representante da República na Região Autónoma da Madeira recebe a respetiva comunicação do Juiz, devendo dar desse facto a maior publicidade e conhecimento direto às Câmaras Municipais para que estas as comuniquem às mesas eleitorais**. A Câmara elabora Edital (modelo **ALRAM-4**) a fim de ser afixado à porta das Assembleias de Voto (art.º 42.º, n.ºs 1 e 2).

4.3. CONSTITUIÇÃO DAS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO

Até ao dia 20 de agosto o Presidente da Câmara Municipal determina os desdobramentos das secções de voto (art.º 43.º, n.º 3).

Os **recursos desta decisão a que haja lugar devem ser interpostos até 22 de agosto** para o Representante da República na Região Autónoma da Madeira (art.º 43.º, n.º 4).

Até ao dia 24 de agosto o Representante da República na Região Autónoma da Madeira decide definitivamente os eventuais recursos de decisões dos Presidentes das Câmaras Municipais relativas aos desdobramentos das assembleias de voto (art.º 43.º, n.º 4).

A partir de 24 de agosto é afixado o **mapa definitivo das assembleias e secções de voto nas câmaras municipais** (art.º 43.º, n.º 5 - modelo **ALRAM-6**).

Compete ao presidente da Câmara Municipal determinar os locais de funcionamento das assembleias/secções de voto (art.º 45.º, n.º 2).

4.4. CAMPANHA ELEITORAL

No âmbito da campanha eleitoral - que decorre entre os dias 10 e 22 de setembro - e para além das atribuições que, em geral, lhe são cometidas pelo Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, (Direito de Reunião) **compete ao Representante da República na Região Autónoma da Madeira:**

- **Receber até 30 de agosto** as comunicações dos proprietários de salas de espetáculos ou de outros recintos públicos para serem utilizados na campanha. Na falta de declaração pode requisitar as salas necessárias (art.º 68.º, n.º 1);
- Assegurar a cedência e o uso, para a campanha, de **edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e pessoas coletivas de direito público** repartindo com igualdade a sua utilização pelos concorrentes no círculo (art.º 72.º);
- Indicar, **até 6 de setembro**, depois de ouvidos os mandatários das listas, **o horário de utilização de salas e recintos** para propaganda eleitoral (art.º 68.º, n.º 3);
- Receber os **avisos de realização de reuniões**, comícios, manifestações ou desfiles, passando recibo comprovativo (art.º 62.º, alínea a));
- Ordenar, quando necessário, a **alteração de trajeto de desfiles** comunicando essa decisão às listas envolvidas e ao delegado da Comissão Nacional de Eleições (art.º 62.º, alínea d)).

4.5. MESAS DAS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO

Até ao dia 18 de setembro o Representante da República na Região Autónoma da Madeira recebe participação, dos presidentes das Câmaras Municipais, quanto à **nomeação dos membros das mesas** das assembleias/secções de voto (art.º 50.º, n.º 6).

4.6. BOLETINS DE VOTO

A impressão dos boletins é encargo do Estado, através do Representante da República na Região Autónoma da Madeira, competindo a sua execução à Imprensa Nacional – Casa da Moeda.

O Representante da República remete os boletins de voto (e demais impressos eleitorais) aos presidentes das Câmaras Municipais de modo a que possam cumprir o preceituado no art.º 56.º, n.º 2, ou seja, a tempo de serem entregues às mesas **até 3 dias antes da eleição - até ao dia 20 de setembro** (art.º 102.º, n.º 5) (modelo **ALRAM-3**).

Juntamente com a documentação acima referida **devem ser entregues às Câmaras Municipais novos exemplares dos editais já referidos no ponto 4.1.** (modelo **ALRAM-1**), **com as listas definitivamente admitidas, para serem afixados à porta e no interior das assembleias de voto** (art.º 39.º, n.º 2).

De realçar a necessidade da adoção de apertadas medidas de segurança no que concerne aos boletins de voto e restante documentação eleitoral.

4.7. VOTAÇÃO

Quanto à votação propriamente dita, para além das medidas de segurança e do seu acompanhamento, **competete ao Representante da República:**

- Reconhecer a impossibilidade de a eleição se realizar em qualquer assembleia/secção de voto por motivo de não constituição da mesa, tumulto ou calamidade devendo em consequência marcar novo ato eleitoral para o mesmo dia da semana seguinte (art.º 97.º, n.º 2, alínea b) e n.º 3);
- Receber das mesas eleitorais, através da Câmara Municipal, os boletins de voto não utilizados e os deteriorados ou inutilizados pelos eleitores (art.º 102.º, n.º 7).

Neste particular aspeto (receção na noite da eleição do material eleitoral provindo das mesas) – na esteira do que se tem sugerido em atos eleitorais anteriores - **entende-se como útil e vantajosa a centralização nas Câmaras Municipais da receção de todo o material que, como se sabe, se destina a três entidades distintas: Câmaras Municipais (depois Representante da República), Juiz de Direito da Comarca e Assembleia de Apuramento Geral.**

Com esse objetivo parece-nos adequado que, localmente e por iniciativa do Representante da República, sejam adotados critérios uniformes que permitam a simplificação do processo e propiciem, entre outros aspetos, uma mais rápida entrega da documentação à Assembleia de Apuramento Geral.

4.8. ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL (A.A.G.)

Compete ao Representante da República **designar dois professores de Matemática e 9 presidentes de mesa para integrarem a Assembleia de Apuramento Geral** (art.º 114.º, n.ºs 1 alíneas c) e d) e 2) comunicando essa decisão ao respetivo presidente **até ao dia 20 de setembro.**

Esta Assembleia funciona no edifício designado pelo Representante da República, a quem compete facultar o apoio necessário ao seu funcionamento.

Até ao dia 22 de setembro o Representante da República manda afixar editais dando conhecimento dos nomes dos cidadãos que fazem parte da A.A.G. (art.º 114.º, n.º 2) (modelo **ALRAM-48**).

Findos os trabalhos da A.A.G., o seu presidente nos dois dias posteriores, entrega ao Representante da República toda a documentação presente àquela assembleia de apuramento e dois exemplares da ata dos respetivos trabalhos, para que a conserve e a guarde sob sua responsabilidade. O terceiro exemplar da ata é, em igual prazo, remetido à Comissão Nacional de Eleições (art.º 120.º, n.ºs 2 e 3).

O Representante da República conserva as atas das diversas assembleias eleitorais, destruindo todo o restante material logo que decorridos os prazos de recurso, com exceção das cópias dos cadernos

eleitorais que devem ser remetidas às respetivas comissões recenseadoras (art.º 120.º, n.º 4).

O Representante da República envia à Comissão de Verificação de Poderes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira um dos exemplares da ata de apuramento geral (art.º 121.º).

Compete aos serviços de apoio do Representante da República emitir certidões ou cópias da ata de apuramento geral a pedido dos candidatos, dos mandatários ou de qualquer partido político (art.º 123.º).

De um modo genérico sugere-se que o Representante da República assegure todo o apoio que se revele necessário ou indispensável ao funcionamento da Assembleia Apuramento Geral, (modelos **ALRAM - 39, 48, 49 e 50**).

5. LOGÍSTICA E FINANÇAS ELEITORAIS

Abordam-se, de forma sintética, as intervenções na área da logística, abrangendo:

1. A manutenção do mobiliário eleitoral (urnas e câmaras de voto),
2. Os impressos de apoio à condução do processo eleitoral,
3. Os impressos de apoio ao funcionamento das assembleias de voto no dia da eleição,
4. A distribuição dos boletins de voto e
5. As transferências de verbas para as autarquias locais e para compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto.

Estas considerações serão complementadas, através de ofício circular, nomeadamente quanto ao calendário de distribuição e aos prazos legais a respeitar.

Refere-se ainda a importância de divulgar, através da Internet, os locais de voto da próxima eleição através da publicação dos editais previstos no artigo 46.º, da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, que republicou a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, dada a manifesta utilidade que reveste para os cidadãos e constituir um bom exercício de utilização de recursos tecnológicos disponíveis na generalidade dos Municípios.

5.1. EQUIPAMENTO ELEITORAL

É muito importante proceder, de forma continuada, à manutenção do equipamento eleitoral, a cargo das C.M. ou distribuído pelas freguesias. Sempre que o estado de conservação das câmaras de voto exija reparações, recomenda-se a sua pronta execução, de forma a repor as adequadas condições de utilização.

Para a presente eleição, no âmbito do programa de renovação em curso não está prevista a distribuição de mobiliário eleitoral.

Para as freguesias com reduzido número de eleitores, recomenda-se que se constitua uma única assembleia de voto, sem prejuízo de se efetuar um desdobramento, sempre que isso seja determinante para assegurar um cómodo e livre acesso dos eleitores à assembleia de voto sem prejudicar a preservação do segredo de voto.

A capacidade, aproximada, das urnas de voto é de:

- 1 650 boletins de voto no modelo “prisma de base quadrada”;
- 2 000 boletins de voto no modelo “tronco de pirâmide”.

A eventual distribuição de mais do que uma urna por assembleia de voto deverá ter em conta a percentagem de votantes verificada na freguesia nos últimos atos eleitorais.

Como orientação geral para freguesias com mais de 1000 inscrições, excecionando-se apenas os casos resultantes da dispersão geográfica, o número mínimo de eleitores a abranger não deverá ser inferior

a 500, por secção de voto.

Mais informação relevante v. Capítulo 3. Intervenção das Câmaras Municipais, ponto 3.2.

5.2. DOCUMENTOS E IMPRESSOS DE APOIO À CONDUÇÃO DA ELEIÇÃO

Os critérios de distribuição e as quantidades a distribuir pelas Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia são indicados em anexo. Todos os documentos a exemplo do sucedido em anteriores eleições estarão disponíveis para descarga a partir do 'site' da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna-Administração Eleitoral, (<http://www.sg.mai.gov.pt>):

- **Guia prático das operações eleitorais** (inclui os "modelos" de editais e outros documentos necessários);
- **Quadro cronológico;**
- **Cartaz Anunciador;**
- **Legislação atualizada;**
- **Desdobráveis "Voto antecipado"** – V. A. do ponto 3.4

5.3. IMPRESSOS DE APOIO ÀS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS (dia da eleição)

Estes documentos e impressos são remetidos às C.M. e compreendem:

- Manual dos membros das mesas eleitorais;
- Caderno destinado às atas das operações eleitorais;
- Relações numéricas destinadas à contagem de descargas e de votos nas listas (RNCD), contagem de votos em branco (RNCVB) e contagem de votos nulos (RNCVN);
- Selos de Segurança para as Urnas de Voto;
- Marcadores adesivos para suporte dos Cadernos Eleitorais.

Recorda-se que o termo de abertura dos cadernos destinados às atas, deverá ser, previamente, assinado pelo Senhor Presidente da C.M. n.º 1, art.º 56º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, com a redação dada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro.

5.4. BOLETINS DE VOTO

A impressão dos boletins de voto é encargo do Estado, através do Representante da República na Região Autónoma da Madeira, competindo a sua execução à Imprensa Nacional - Casa da Moeda, SA.. O Representante da República na Região Autónoma da Madeira remete a cada presidente da Câmara os boletins de voto.

A remessa dos boletins de voto contempla o quantitativo resultante do número de inscritos no recenseamento eleitoral, a reserva legal de 20% (n.º 6, art.º 102.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, com a redação dada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro) e uma margem adicional para contemplar o voto antecipado.

Deve dar-se especial atenção às medidas de segurança envolvendo a guarda e entrega dos boletins de

voto e ao preceituado no n.º 2 do art.º 56.º da Lei supracitada, quanto à entrega dos boletins de voto a cada presidente de Junta de Freguesia, até 3 dias antes do dia da eleição.

São ainda enviados boletins de voto ampliados, na proporção de 2 exemplares por assembleia ou secção de voto, para afixação, imediatamente antes da abertura da votação.

5.5. TRANSFERÊNCIA DE VERBAS

5.5.1. PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS

A transferência de verbas para as autarquias locais, nos termos do disposto no art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de setembro, por conta da dotação inscrita no orçamento da SGMAI, destina-se a despesas com a preparação e realização da eleição.

A nível local, podem considerar-se como significativas as despesas com:

- Obtenção de cópias dos cadernos de recenseamento;
- Reparação de material eleitoral (urnas e câmaras de voto);
- Preparação dos locais de voto (pessoal e outros pagamentos).

Os valores determinantes do montante a transferir são fixados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Administração Interna.

Atento o facto de o Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de setembro, no n.º 1.º do art.º 2.º dispor que *"a verba transferida... poderá se redistribuída pelas freguesias ..."* e de o n.º 2 do art.º 4.º determinar que *"não havendo distribuição... nos termos do art.º 2.º, serão constituídos fundos permanentes a favor das juntas de freguesia até 30% da importância que lhes caberia se a distribuição houvesse sido efetuada"*, recomenda-se que seja dado cumprimento a esse preceito.

Tem-se conhecimento de múltiplos casos em que há uma efetiva intervenção da J.F. na preparação dos locais de voto, cedência de material, deslocação de funcionários, etc.

Embora a legislação anteriormente referida não o preveja, como acontece relativamente ao Recenseamento Eleitoral (Decreto-Lei n.º 162/79, de 30 de maio), seria útil a remessa à SGMAI do mapa relativo à movimentação dos valores transferidos para as freguesias, de modo a permitir, em próximos atos, a ponderação dos coeficientes relativos à verba por concelho (x), verba por eleitor (y) e verba por freguesia (z), a partir dos dados fornecidos pelas C.M..

Deverá, ainda, ser enviada a guia de receita da verba transferida para a Câmara Municipal.

5.5.2. COMPENSAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO

O pagamento das despesas com a compensação dos membros das mesas, nos termos do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, é suportado por verba a inscrever no orçamento do Ministério da Administração Interna/Secretaria-Geral que efetuará as necessárias transferências para

os municípios.

Nos termos do disposto no citado diploma legal, aos membros das mesas é atribuída uma gratificação no montante de €56,71, atualizada com base na taxa de inflação, calculada a partir do índice de preços no consumidor, sem habitação, divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P., relativa ao ano civil anterior, produzindo efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da referida divulgação, ou seja, 1 de fevereiro de 2023.

A fórmula de cálculo do montante a transferir para cada município é a seguinte:

$$\text{N.º de secções de voto} \times \text{n.º membros de mesa} \times \text{€56,71}.$$

Para o recebimento da gratificação terá de ser conferida a identidade do interessado face ao edital da constituição da mesa (n.º 2 do artigo 51.º Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, com a redação dada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro), devendo para o efeito fazer prova bastante dessa qualidade, nos termos previstos no n.º 5 do mesmo artigo – vd. modelo de certidão de exercício de funções de membro de mesa inserto no presente Guia Prático.

Tendo em vista determinar o montante exato a transferir para os municípios, nos termos do artigo 10.º da Lei supracitada, importa que a Câmara Municipal comunique à Administração Eleitoral, logo que conhecido, o número de membros de mesa que exerceram funções no dia da eleição.

Deverá, ainda, ser enviada a guia de receita da verba transferida para a Câmara Municipal.

6. ANEXOS

REPRESENTANTE DA REPÚBLICA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**
REPRESENTANTE DA REPÚBLICA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

EDITAL
LISTAS DEFINITIVAMENTE ADMITIDAS

_____, faz público, nos termos do art.º 39.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, que foram definitivamente admitidas à eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, as seguintes listas:

(denominação da lista)

Candidatos _____
(nome)

(nome)

(nome)
etc.

(denominação da lista)

Candidatos _____
(nome)

(nome)

(nome)
etc.

_____, _____ de _____ de 2023

O Representante da República

(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital é afixado à porta do edifício onde está instalado o Representante da República e de todas as Câmaras Municipais, bem como, no dia da eleição, à porta e no interior da assembleia ou secção de voto (para este efeito são entregues ao presidente da mesa, com a restante documentação eleitoral).

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**
REPRESENTANTE DA REPÚBLICA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

(fechado e lacrado)

NOTA: Neste sobrescrito ou pacote são remetidos os boletins de voto, nos termos do n.º 5 do artigo 102.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro.

Este sobrescrito contém também os editais com as listas definitivamente admitidas.

INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE _____



ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023
24 DE SETEMBRO

EDITAL
DESISTÊNCIA DE LISTA(S)

_____, Presidente da Câmara Municipal
de _____ faz público, que foi oficialmente comunicada a **desistência** da(s)
seguinte(s) lista(s):

(denominação da lista)

(denominação da lista)

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: A afixar nos locais de estilo e no dia da eleição à entrada das assembleias/secções de voto após comunicação do Representante da República.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**
CÂMARA MUNICIPAL DE _____



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

EDITAL
DESDOBRAMENTOS DE ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____ faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, que a assembleia de voto da freguesia de _____ foi desdobrada em _____ secções de voto que vão funcionar nos locais seguintes:

Secção de voto n.º 1 - _____
(local)
Secção de voto n.º 2 - _____
(local)
etc.

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, para o Representante da República, por iniciativa das Juntas de Freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de cada freguesia.

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital é afixado nos lugares de estilo, nomeadamente à porta da Câmara Municipal e de cada uma das Juntas de Freguesia do Município.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**
CÂMARA MUNICIPAL DE _____



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

EDITAL
MAPA DEFINITIVO DAS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO

Nos termos do n.º 5 do artigo 43.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, torna-se público que na área deste concelho vão funcionar as seguintes assembleias/secções de voto:

Freguesia de _____

Secção de voto n.º 1 - _____
(local)

Secção de voto n.º 2 - _____
(local)

.....
Freguesia de _____

Secção de voto n.º 1 - _____
(local)

Secção de voto n.º 2 - _____
(local)

etc.

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Este mapa é afixado nas Câmaras Municipais.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**
CÂMARA MUNICIPAL DE _____



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

EDITAL

LOCAIS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO E ELEITORES QUE NELAS VOTAM

FREGUESIA DE _____

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____ faz público, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, que as secções de voto da freguesia de _____ iniciam as operações de votação a partir das 08.00 horas do dia 22 de setembro de 2019 no(s) seguinte(s) local(ais):

Posto de recenseamento _____

Secção de voto n.º 1: _____

(local)

(do eleitor _____

(nome do primeiro eleitor)

ao eleitor _____).

(nome do último eleitor)

Secção de voto n.º 2: _____

(local)

(do eleitor _____

(nome do primeiro eleitor)

ao eleitor _____).

(nome do último eleitor)

etc.

Posto de recenseamento _____

Secção de voto n.º 1: _____

(local)

(do eleitor _____

(nome do primeiro eleitor)

ao eleitor _____).

(nome do último eleitor)

etc.

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: 1. No caso de freguesias em que haja apenas um local de voto o edital contém apenas:

"A assembleia de voto para todos os eleitores inscritos no recenseamento eleitoral desta freguesia funciona em

(local)

2. Este modelo de edital deve ser afixado nos lugares de estilo de cada uma das respetivas freguesias e da sede do município.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**
CÂMARA MUNICIPAL DE _____
FREGUESIA DE _____



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

EDITAL
DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 50.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, que foram designados para desempenhar funções de membros da Mesa da Assembleia de Voto da freguesia de _____ os seguintes cidadãos:

Secção de voto n.º _____

Presidente	_____
Suplente	_____
Secretário	_____
Escrutinador	_____
Escrutinador	_____

Secção de voto n.º _____

etc.

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital elaborado pela Câmara Municipal, deve ser afixado à porta das Juntas de Freguesia, no prazo de 48 horas após a designação.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**
CÂMARA MUNICIPAL DE _____



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

ALVARÁ
NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, nomeia, nos termos do n.º 6 do artigo 50.º, da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, e com referência aos cargos a desempenhar, os cidadãos abaixo indicados para membros da Mesa (da Secção de Voto n.º _____), da Assembleia de Voto da Freguesia de _____ deste município.

Presidente	_____
Suplente	_____
Secretário	_____
Escrutinador	_____
Escrutinador	_____

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 50.º, da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, deve ser enviada até 5 dias antes do dia da eleição cópia deste alvará ao Representante da República e à Junta de Freguesia.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**
CÂMARA MUNICIPAL DE _____



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

OFÍCIO A ENVIAR AOS MEMBROS DAS MESAS

(nome)

(morada)

**Assunto: Designação para o exercício de funções de membro de mesa
Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
24 de setembro de 2023**

Exm.º(a) Senhor(a)

Conforme cópia do alvará de nomeação que se remete em anexo, **foi V. Exa. designado(a) para exercer funções de membro de mesa, na secção de voto n.º _____ da assembleia de voto da freguesia de _____** que funcionará em _____, no dia 24 de setembro de 2023.

(local)

Em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do art.º 47.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro), **o desempenho das referidas funções, que consubstancia o exercício de um dever cívico fundamental, é obrigatório.**

Caso não lhe seja possível assegurar o desempenho das funções para que foi designado, por motivo de força maior ou justa causa, deve comunicar tal facto ao Presidente da Câmara Municipal, o mais tardar até 3 dias antes do ato eleitoral, **justificando, fundamentadamente, essa impossibilidade** (art.º 47.º, n.ºs 5, 6 e 7 da Lei Eleitoral).

Nesta oportunidade, cumpre salientar que **os membros de mesa são dispensados do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia da eleição e no dia seguinte**, não perdendo, por esse motivo, nenhum dos seus direitos ou regalias, incluindo o direito à retribuição, **devendo para o efeito fazer prova bastante do exercício dessas funções** (art.º 51.º, n.º 5).

A finalizar, mais se informa que, **no próximo dia 24 de setembro, V. Exa. deve comparecer no local de funcionamento da secção de voto para que foi nomeado, pelas 07.00 horas**, atenta a necessidade de preparação de todo o material destinado às operações de votação e apuramento, **com vista a que se possa dar início às operações eleitorais às 08.00 horas.**

Com os melhores cumprimentos

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Os membros da mesa devem saber ler e escrever português e estar inscritos nos cadernos eleitorais da assembleia/secção de voto para que foram nomeados (art.º 47.º, n.º 3).

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**
CÂMARA MUNICIPAL DE _____



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

EDITAL

SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, faz público que, nos termos das disposições conjugadas e constantes no n.º 7 do art.º 47.º e nos n.ºs 2 e 7 do artigo 50.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, passam a desempenhar as funções de membro(s) da mesa da secção de voto n.º _____ da assembleia de voto da freguesia de _____ deste município o(s) seguinte(s) cidadão(s):

Presidente	_____
Suplente	_____
Secretário	_____
Escrutinador	_____
Escrutinador	_____

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital deve ser enviado, imediatamente a seguir à sua publicação, ao Representante da República e à Junta de Freguesia.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**
CÂMARA MUNICIPAL DE _____



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia/Secção de Voto n.º _____
da Freguesia de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

.....

Este sobrescrito contém _____ boletins de voto e os editais com as listas definitivamente admitidas.

NOTA: Em conformidade com o estabelecido no n.º 6 do artigo 102.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, este sobrescrito **deve conter os boletins de voto, em número igual ao dos eleitores inscritos na assembleia ou secção de voto acrescido de 20%; deve ser lacrado e entregue ao presidente da mesa até 3 dias antes da eleição;** este sobrescrito só pode ser aberto no próprio dia da eleição, após o início dos trabalhos preparatórios devendo, os membros de mesa, verificar se o número de boletins recebidos corresponde ao indicado.

CÂMARA MUNICIPAL DE _____



EDITAL

de _____, torna público que, nos termos do art.º 7.º da Lei n.º

etc.

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital deve ser afixado até 30 dias antes da abertura da campanha eleitoral

INTERVENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL **VOTO ANTECIPADO**

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

MODELO DE REQUERIMENTO A ENVIAR PELO ELEITOR (DOENTE INTERNADO OU PRESO) AO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO EM QUE SE ENCONTRE RECENSEADO (N.º 1 DO ART.º 86.º)

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de _____

**Assunto: Requerimento para o exercício de voto antecipado
Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
24 de setembro de 2023**

_____, inscrito no recenseamento eleitoral no
(nome completo do eleitor)
posto_____, da Freguesia de _____ desse Município, nos termos do n.º 1 do
artigo 86.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º
1/2009, de 19 de janeiro, vem requerer a V. Exa. o envio da documentação necessária ao exercício do
direito de voto antecipado para a seguinte morada:

*

Para o efeito remete-se, nos termos da lei, os seguintes documentos:

- Cópia autenticada do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- Documento comprovativo do impedimento. **

Com os melhores cumprimentos

_____, _____ de _____ de 2023

(assinatura)

* morada (indicando freguesia e concelho) do estabelecimento hospitalar ou prisional.

** emitido por: a) doentes internados - médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar;
b) presos - diretor do estabelecimento prisional.

NOTA: Este requerimento tem de dar entrada na Câmara Municipal o mais tardar até dia **4 de setembro**.

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

MODELO DE REQUERIMENTO A ENVIAR PELO ELEITOR (ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR) AO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO EM QUE SE ENCONTRE RECENSEADO (N.º 1 DO ART.º 87.º)

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de _____

Assunto: Requerimento para o exercício de voto antecipado
Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
24 de setembro de 2023

_____, inscrito no recenseamento eleitoral no
(nome completo do eleitor)
posto_____, da Freguesia de _____ desse Município, nos termos do n.º 1 do
artigo 87.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º
1/2009, de 19 de janeiro, vem requerer a V. Exa. o envio da documentação necessária ao exercício do
direito de voto antecipado para a seguinte morada:

*

Para o efeito remete-se, nos termos da lei, os seguintes documentos:

- Cópia autenticada do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- Documento comprovativo do impedimento passado pela direção do estabelecimento onde se encontra matriculado ou inscrito.

Com os melhores cumprimentos

_____, _____ de _____ de 2023

(assinatura)

* morada (indicando freguesia e concelho).

NOTA: Este requerimento tem de dar entrada na Câmara Municipal o mais tardar até dia **4 de setembro**.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**
CÂMARA MUNICIPAL DE _____



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

**MODELO DE OFÍCIO QUE ACOMPANHA A DOCUMENTAÇÃO PARA VOTAR, A ENVIAR PELO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO POR ONDE O ELEITOR (DOENTE
INTERNADO OU PRESO) SE ENCONTRA INSCRITO NO RECENSEAMENTO ELEITORAL PARA
QUE POSSA VOTAR ANTECIPADAMENTE
(ART.º 86.º, N.º 2, a))**

Exmo. Senhor

(nome e endereço)

Assunto: Voto antecipado

**Envio da documentação necessária para o exercício do direito de voto e devolução
da documentação ao eleitor**

**Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
24 de setembro de 2023**

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 86.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, e em resposta ao requerimento de V. Exa. junto remetemos:

- Um boletim de voto;
- Um sobrescrito de cor branca;
- Um sobrescrito de cor azul.

Junto devolvemos também, nos termos da mesma disposição legal, a documentação que por V. Exa. nos foi remetida:

- Cópia autenticada do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- Documento comprovativo do impedimento.

Para exercer o seu direito de voto antecipado, deve V. Exa. aguardar a presença, nesse estabelecimento, do Presidente da Câmara Municipal entre os dias 11 e 14 de setembro.

Com os melhores cumprimentos

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Esta resposta deve ser remetida até ao dia **7 de setembro**, por correio registado com aviso de receção.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**
CÂMARA MUNICIPAL DE _____



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

**MODELO DE COMUNICAÇÃO A ENVIAR PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
RESIDÊNCIA AO ELEITOR (ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR)
QUE VOTA ANTECIPADAMENTE
(ART.º 87.º, N.º 2, a))**

Exmo. Senhor

(nome e endereço)

Assunto: Voto antecipado

**Envio da documentação necessária para o exercício do direito de voto e devolução
da documentação ao eleitor
Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
24 de setembro de 2023**

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 87.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, e em resposta ao requerimento de V. Exa. junto remetemos:

- Um boletim de voto;
- Um sobrescrito de cor branca;
- Um sobrescrito de cor azul.

Junto devolvemos também, nos termos da mesma disposição legal, a documentação que nos remeteu:

- Cópia autenticada do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- Documento comprovativo passado pelo estabelecimento de ensino.

No dia 15 de setembro, entre as 9 e as 19 horas, deve V. Exa. dirigir-se aos Paços do Concelho do Município onde se situe o seu estabelecimento de ensino, para exercer o seu direito de voto antecipado.

Com os melhores cumprimentos

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Esta resposta deve ser remetida até ao dia **7 de setembro**, por correio registado com aviso de receção.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**
CÂMARA MUNICIPAL DE _____



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

**MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL COM INDICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS
HOSPITALARES E PRISIONAIS ONDE EXISTEM ELEITORES QUE VOTAM ANTECIPADAMENTE,
A ENVIAR PELA C.M. DA RESIDÊNCIA DOS ELEITORES À C.M.
ONDE OS ELEITORES SE ENCONTREM
(ART.º 86.º, N.º 2, b))**

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de _____

Assunto: Voto antecipado

**Relação nominal e indicação de estabelecimentos hospitalares e prisionais
Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
24 de setembro de 2023**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 86.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, informa-se V. Exa. que os eleitores recenseados na área deste município que requereram e a quem foi enviada a documentação para o exercício antecipado do direito de voto em estabelecimentos hospitalares e/ou prisionais da área desse município, são os seguintes:

		(hospital/prisão)		
_____	n.º de identificação civil _____		freguesia de _____	
(nome)				
_____	n.º de identificação civil _____		freguesia de _____	
(nome)				
etc.				

		(hospital/prisão)		
_____	n.º de identificação civil _____		freguesia de _____	
(nome)				
_____	n.º de identificação civil _____		freguesia de _____	
(nome)				
etc.				

Com os melhores cumprimentos

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Esta relação deve ser remetida **até ao dia 7 de setembro**.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**
CÂMARA MUNICIPAL DE _____



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

**MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL COM INDICAÇÃO DOS ELEITORES, ESTUDANTES DO
ENSINO SUPERIOR, QUE VOTAM ANTECIPADAMENTE, A ENVIAR PELA C.M. DO MUNICÍPIO
EM QUE SE ENCONTREM RECENSEADOS À C.M. ONDE SE SITUAM OS ESTABELECIMENTOS
DE ENSINO QUE FREQUENTAM
(ART.º 87.º, N.º 2, b))**

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de _____

Assunto: Voto antecipado

**Relação nominal dos eleitores estudantes do ensino superior, nas condições definidas
no n.º 1 do art.º 87.º, da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro
Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
24 de setembro de 2023**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 87.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, informa-se V.Ex.^a que os eleitores recenseados na área deste município que requereram e a quem foi enviada a documentação para o exercício antecipado do direito de voto, nos termos do n.º 1 do art.º 87.º, são os seguintes:

_____ n.º de identificação civil _____ freguesia de _____
(nome)
_____ n.º de identificação civil _____ freguesia de _____
(nome)
etc.

Com os melhores cumprimentos

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Esta relação deve ser remetida **até ao dia 7 de setembro**.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**
CÂMARA MUNICIPAL DE _____



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS LISTAS PARA NOMEAÇÃO DE DELEGADOS
PARA FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO VOTO ANTECIPADO
(N.ºS 3 E 4 DOS ART.ºS 86.º E 87.º)**

(nome da lista e morada)

Assunto: Voto antecipado

Notificação para nomeação de delegados

Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

24 de setembro de 2023

Ao abrigo das disposições constantes dos n.ºs 3 e 4 dos artigos 86.º e 87.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, notifica-se essa lista de que a nomeação de delegados para fiscalização das operações de voto antecipado deve ser efetuada **até ao dia 10 de setembro**.

Para o efeito, mais se informa que os estabelecimentos hospitalares e prisionais da área deste município onde se realiza o voto antecipado dos eleitores doentes internados e presos são os seguintes:

Com os melhores cumprimentos

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Esta notificação deve ser efetuada até ao dia 8 de setembro.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**
CÂMARA MUNICIPAL DE _____



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

**MODELO DE COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE DA C.M. AOS DELEGADOS DAS LISTAS E
DIRETORES DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E PRISIONAIS ANUNCIANDO OS DIAS
E HORAS EM QUE SE PROCEDE AO VOTO ANTECIPADO
(ART.º 86.º, N.º 5)**

Exmo. Senhor

(delegados de listas/diretores dos estabelecimentos
hospitais/ prisionais)

**Assunto: Comunicação dos locais de exercício do voto antecipado
Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
24 de setembro de 2023**

Em obediência ao disposto no n.º 5 do artigo 86.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, informa-se que são os seguintes os locais, dias* e horas de exercício do direito de voto antecipado na área deste município:

_____ às _____ horas do dia _____
(local)
_____ às _____ horas do dia _____
(local)
etc.

Com os melhores cumprimentos

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: *Entre os dias 11 e 14 de setembro.



RECIBO COMPROVATIVO DE VOTO ANTECIPADO

Em cumprimento do estabelecido na Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, declara-se que _____,
(nome do cidadão eleitor)
residente em _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade
n.º _____, inscrito na assembleia de voto (ou secção de voto de) _____, exerceu
antecipadamente o seu direito de voto no dia ____ de _____ de _____.

O Presidente da Câmara Municipal
de _____

(assinatura e autenticação)

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

VOTO ANTECIPADO (FACE DO SOBRESCRITO AZUL)

(Remetente):

Presidente da Câmara Municipal de _____

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia/Secção de Voto a
que pertence o cidadão _____

com o n.º de identificação civil _____

Ao cuidado da Junta de Freguesia de _____

Concelho de _____

NOTA: Neste sobrescrito deve ser introduzido o sobrescrito de cor branca (onde está o boletim de voto) juntamente com o documento comprovativo da impossibilidade de o eleitor se deslocar à assembleia ou secção de voto no dia da eleição.

Deve ser devidamente fechado e lacrado - contendo o sobrescrito branco e o documento justificativo – **e ser enviado por correio registado, o mais tardar até ao 4.º dia anterior ao da eleição - 20 de setembro.**



VOTO ANTECIPADO
(VERSO DO SOBRESCRITO AZUL)

Presidente da Câmara Municipal de _____

(assinatura)

O Cidadão Eleitor

(assinatura)

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**
CÂMARA MUNICIPAL DE _____



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

CREDENCIAL ⁽¹⁾

_____, inscrito no recenseamento eleitoral
(nome)
da freguesia de _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de
identidade n.º _____, é delegado/suplente de _____ ⁽²⁾ na
assembleia/secção de voto n.º _____ da freguesia de _____ deste
concelho na eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, que se realiza no dia
24 de setembro de 2023.

_____, _____ de _____ de 2023 ⁽³⁾

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: (1) O preenchimento deste documento compete aos partidos políticos ou coligações e deve ser entregue na Câmara Municipal juntamente com uma relação de todos os seus delegados, com a indicação da assembleia ou secção de voto para que foram designados, nos prazos e para os efeitos legais.

(2) Lista ou candidatura.

(3) A preencher pela entidade emissora.

INTERVENÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA/ COMISSÃO RECENSEADORA

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**
JUNTA DE FREGUESIA DE _____



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

CONVOCATÓRIA

REUNIÃO DE DELEGADOS PARA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS ELEITORAIS

_____, Presidente da Junta de Freguesia de _____, convoca os delegados dos partidos políticos/coligações concorrentes para, nos termos do n.º 1 do art.º 50.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, procederem à escolha dos membros das assembleias ou secções de voto em reunião que terá início às _____ horas do dia ____/____/____ na sede da Junta de Freguesia.

O Presidente da Junta de Freguesia

(assinatura)

NOTA: Esta convocatória deve ser complementada pelo contacto direto (p. ex. pela via postal) com os delegados indicados à Câmara Municipal pelos partidos/coligações.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**
COMISSÃO RECENTEADORA/
JUNTA DE FREGUESIA DE _____



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia/Secção de Voto n.º _____
da Freguesia de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

Este sobrescrito contém **2 cópias dos cadernos eleitorais, um caderno destinado às atas** das operações eleitorais e demais **impressos e mapas** que se torne necessário utilizar no ato da eleição.

NOTA: Este sobrescrito **deve ser entregue até 3 dias antes da eleição**, como prescreve o artigo 55.º n.ºs 1 e 3 da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, conjugado com o artigo 58.º n.º 2 da Lei n.º 13/99, de 22 de março.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

RECIBO

Recebi, nos termos dos artigos 55.º e 56.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, do Presidente da Comissão Recenseadora/Junta de Freguesia de _____:

- duas cópias (ou fotocópias) dos cadernos eleitorais;
- um caderno de atas;
- impressos, mapas e demais documentos eleitorais;
- os boletins de voto,

destinados à eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da mesa
Assembleia de Voto/Secção de voto n.º _____
da Freguesia de _____

(assinatura)

NOTA: Toda esta documentação deve ser entregue o mais tardar até 3 dias antes da eleição.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**
FREGUESIA DE _____



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

EDITAL

FUNCIONAMENTO DA JUNTA DE FREGUESIA

_____, Presidente da Junta de Freguesia/Comissão Recenseadora, faz público nos termos do artigo 91.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, que os seus serviços se encontram abertos no dia 24 de setembro de 2023.

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia

(assinatura)

INTERVENÇÃO DA ASSEMBLEIA DE VOTO

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

**EDITAL
CONSTITUIÇÃO DA MESA**

_____, Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, que pelas ____ horas do dia **24 de setembro de 2023** se constituiu a Mesa a ela referente com os seguintes membros:

Presidente	_____
Suplente	_____
Secretário	_____
Escrutinador	_____
Escrutinador	_____

Mais faz público que nesta Assembleia de Voto/Secção de Voto estão inscritos _____ eleitores.

Para constar, e mais efeitos, se lavrou o presente edital, que vai ser afixado à porta desta Assembleia/Secção de voto.

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Assembleia

(assinatura)

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

EDITAL **ALTERAÇÕES À CONSTITUIÇÃO DA MESA**

_____, Presidente da Mesa desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º, da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, que pelas _____ horas houve alteração na constituição da Mesa pelos motivos seguintes:

A constituição da Mesa passa a ser a seguinte:

Presidente	_____
Suplente	_____
Secretário	_____
Escrutinador	_____
Escrutinador	_____

Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado à porta do edifício onde decorre esta eleição.

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Mesa

(assinatura)

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
FREGUESIA DE _____



ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023
24 DE SETEMBRO

SECÇÃO DE VOTO

N.º _____

Do eleitor _____
(nome)

Ao eleitor _____
(nome)

NOTA: Cartaz a ser afixado à porta das secções de voto das freguesias onde haja desdobramento da assembleia de voto. Recomenda-se que a dimensão deste cartaz seja, no mínimo, A3.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

Exmo. Senhor
Representante da República _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

(fechado e lacrado)

NOTA: Este sobrescrito destina-se a conter os boletins de voto não utilizados e os inutilizados ou deteriorados pelos eleitores e deve ser remetido, fechado e lacrado, no dia seguinte ao da eleição (n.º 7 do art.º 102.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro).

Dentro deste sobrescrito segue também o ofício de modelo ALRAM-34.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

OFÍCIO

Exmo. Senhor
Representante da República

**Assunto: Número de boletins de voto recebidos.
Boletins de voto não utilizados e inutilizados ou deteriorados.**

O Presidente da Assembleia de Voto/Secção de Voto n.º _____ da freguesia de _____, tendo recebido _____ boletins de voto para serem utilizados nas operações de votação vem, nos termos do disposto nos artigos 102.º e 106.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, devolver a V. Exa. _____ boletins de voto não utilizados, _____ inutilizados ou deteriorados pelos eleitores.

Com os melhores cumprimentos

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Este ofício destina-se a ser introduzido no sobrescrito de modelo ALRAM-33.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

EDITAL

BOLETINS DE VOTO ENTRADOS NA URNA

_____, Presidente desta Assembleia/ Secção de Voto, faz público, nos termos do n.º 4 do artigo 107.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, que o número de boletins de voto entrados na(s) urna(s) desta Assembleia de Voto/Secção de voto é de _____.

Para constar se lavrou este edital que, depois de lido em voz alta, vai ser afixado à porta principal desta Assembleia/Secção de Voto.

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Este edital deve ser afixado à porta principal da Assembleia ou Secção de Voto.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

EDITAL

VOTOS ATRIBUÍDOS A CADA LISTA, VOTOS EM BRANCO E VOTOS NULOS

_____, Presidente da Mesa desta Assembleia/Secção de Voto faz público, nos termos do n.º 7 do artigo 108.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, que é o seguinte o número de votos atribuídos a cada lista:

_____, _____ votos
(denominação da lista)

_____, _____ votos
(denominação da lista)

etc.....

Mais faz público que:

O n.º de **votos em branco** é de _____

O n.º de **votos nulos** é de _____

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Mesa

(assinatura)

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

OFÍCIO

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia de Apuramento Geral

Assunto: Remessa da documentação eleitoral.

Junto se remetem a V. Ex.^a ao abrigo dos artigos 109.º e 112.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, a ata das operações de votação e de apuramento parcial, os cadernos eleitorais, os boletins de voto contendo os votos nulos e os boletins de voto sobre os quais foram apresentadas reclamações ou protestos (depois de rubricados), e a demais documentação relativa à eleição.

Com os melhores cumprimentos

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Este ofício destina-se a ser introduzido no sobrescrito ou pacote de modelo ALRAM-38.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia de Apuramento Geral

SOBRESCRITO OU PACOTE

.....
(FECHADO E LACRADO)

NOTA: Este sobrescrito destina-se, nos termos dos artigos 109.º e 112.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, a conter a ata, os cadernos eleitorais e ainda os boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais hajam incidido reclamações ou protestos, depois de rubricados, e demais documentos respeitantes à eleição. Ele conterá também o ofício de modelo ALRAM-37. Será remetido pelo Presidente da Assembleia ou Secção de Voto ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral, pelo seguro de correio, ou entregue pelo próprio, que cobrará recibo de entrega, nas 24 horas imediatas ao apuramento parcial.

A Assembleia de Apuramento Geral funciona no edifício para o efeito designado pelo Representante da República (Art.º 113.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro).

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

RECIBO

Recebi do Presidente da Assembleia/Secção de Voto n.º _____ da Freguesia de _____ a ata, os cadernos eleitorais, os boletins de voto contendo os votos nulos e aqueles sobre os quais incidem reclamação ou protesto e demais documentação respeitante à eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, fornecida ao abrigo dos art.ºs 109.º e 112.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro.

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Assembleia de Apuramento Geral

(assinatura)

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

Exmo. Senhor

Juiz de Direito da Comarca de _____

Assunto: Envio de boletins de voto com votos válidos e votos em branco.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 110.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, junto remeto a V.Exa. os boletins de voto que não foram objeto de reclamação ou protesto, tendo sido, portanto, considerados no apuramento. Remetem-se também, ao abrigo do mesmo preceito, os boletins de voto com votos em branco.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Este ofício acompanha o sobrescrito ou pacote lacrado (modelo ALRAM-41) que contém os boletins de voto destinados a ser confiados à guarda do Juiz de Direito da Comarca, nas 24 horas imediatas ao apuramento, e que devem mais tarde ser destruídos nos termos do n.º 2 do artigo 110.º.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

Exmo. Senhor
Juiz de Direito da Comarca de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

(FECHADO E LACRADO)

NOTA: Este sobrescrito destina-se a conter os boletins de voto com votos válidos e os boletins de voto com votos em branco. Deve incluir também o ofício de modelo ALRAM-40 e ser lacrado.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

DECISÃO DA MESA

Tendo sido apresentado por _____ à Mesa desta Assembleia/Secção de voto a seguinte reclamação, protesto ou contraprotesto:

deliberou esta mesa, por maioria absoluta (ou unanimidade) dos membros presentes, que:

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Mesa

(assinatura)

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO N.º _____



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

(DA DELIBERAÇÃO DA MESA SOBRE RECLAMAÇÕES, PROTESTOS OU CONTRAPROTESTOS)

Na sequência do requerimento elaborado por _____ delegado (suplente) da lista _____, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 53.º, da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, certifica-se que:

[illegible]

de de 2023

O Presidente da Mesa

(assinatura)

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

A mesa da Assembleia / Secção de Voto n.º _____
da Freguesia de _____

Certifica que às _____ horas e _____ minutos de hoje, se faz afixar na porta principal do edifício onde
está instalada, o edital tornando público _____

Por ser verdade, se passa a presente certidão.

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Este modelo de certidão, de carácter residual, destina-se a publicitar qualquer ocorrência/deliberação da mesa cuja natureza imponha ou aconselhe a sua publicitação e que não esteja expressamente prevista em qualquer outro modelo disponibilizado.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

CERTIDÃO

A solicitação do próprio certifica-se que _____
portador do documento de identificação civil n.º _____, eleitor desta freguesia
exerceu o seu direito de sufrágio nesta Assembleia de Voto/Secção de Voto.

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Esta certidão pode ser autenticada, se tal for solicitado pelo eleitor, pela Junta de Freguesia.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO**CERTIDÃO**
(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DE MESA)

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 51.º, n.º 5, da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, a pedido/requerimento de _____, que comprovei ser membro desta mesa eleitoral, através da apresentação do competente alvará de nomeação, certifico que o mesmo desempenhou as inerentes funções.

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Esta certidão deve acompanhar a cópia do alvará de nomeação para efeitos de prova do estipulado no artigo 51.º, n.º 5 (direito dos membros da mesa da dispensa do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia da eleição e no dia seguinte).

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

CERTIDÃO
(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE DELEGADO/SUPLENTE DE LISTA)

Na sequência do pedido/requerimento apresentado por _____,
que comprovei ser delegado/suplente da lista _____
a esta Assembleia/Secção de voto através da apresentação da competente credencial, certifico, para
efeitos do previsto no artigo 54.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e
republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, que o mesmo exerceu essas funções.

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Esta certidão deve acompanhar a credencial para efeitos da prova referida no art.º 51.º, n.º 5 da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro.

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**
ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

EDITAL
DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

_____, Presidente da Assembleia de Apuramento Geral faz público, nos termos do n.º 2 do art.º 114.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, que foram designados para desempenhar funções de membros da Assembleia de Apuramento Geral os seguintes cidadãos:

Presidente _____

Secretário _____

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Assembleia

(assinatura)

NOTA: Este edital é afixado à porta do edifício para o efeito designado pelo Representante da República, imediatamente a seguir à constituição da Assembleia (antevéspera do dia designado para a eleição).

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**
ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

EDITAL
APURAMENTO GERAL

_____, Presidente da Assembleia de Apuramento Geral faz público, nos termos do art.º 119.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, que é o seguinte o resultado do apuramento efetuado:

N.º total de eleitores inscritos	_____
N.º total de votantes	_____
N.º total de votos	_____
	(denominação da lista)
N.º total de votos	_____
	(denominação da lista)
N.º total de votos	_____
	(denominação da lista)
N.º total de votos	_____
	(denominação da lista)

etc.

N.º de votos em branco	_____
N.º de votos nulos	_____

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Assembleia

(assinatura e autenticação)

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**
ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL



**ELEIÇÕES
REGIONAIS 2023**
24 DE SETEMBRO

CERTIDÃO
**(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO
DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL)**

_____, Presidente da Assembleia de Apuramento Geral certifica, para os efeitos do previsto no n.º 4 do Art.º 114.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, que _____ exerceu funções de membro desta assembleia entre os dias _____.

_____, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Assembleia

(assinatura e autenticação)

CRITÉRIOS E QUANTIDADES DOS IMPRESSOS A DISTRIBUIR

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

24 de setembro de 2023

Critérios e tiragens dos impressos a distribuir através das Câmaras Municipais (Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro)

1 - Guia Prático (GP)

Critério:

5 Exemplares - Gabinete do Representante da República / Direções-Regionais (DReg)/Tribunal Comarca Funchal;

3 Exemplares por Câmara Municipal (CM)

1 Exemplares por Junta de Freguesia (JF)

Tiragem = 100

Distribuído diretamente aos RR / CM / DReg e Tribunal.

2 - Quadro cronológico (QC)

Critério:

2 Exemplares Gabinete do Representante da República / Direções-Regionais (DReg)/Tribunal Comarca Funchal;

2 Exemplares por CM

1 Exemplares por JF

Tiragem = 80

3 - Legislação eleitoral (LG)

Critério:

5 Exemplares Gabinete do Representante da República / Direções-Regionais (DReg)/Tribunal Comarca Funchal;

2 Exemplares por CM

1 Exemplares por JF

Tiragem = 100

4 - Desdobrável Voto Antecipado razões profissionais

Critério:

10 Exemplares por CM

10 Exemplares por JF

Restantes exemplares distribuídos diretamente ao Estado-Maior do Exército, Força Aérea e Armada, GNR, PSP e Sindicatos

Tiragem = 650

5 - Desdobrável Voto Antecipado "Doentes" (VD)

Critério:

10 Exemplares por CM

10 Exemplares por JF

Restantes exemplares distribuídos diretamente às Administrações Regionais de Saúde

Tiragem = 650

6 - Desdobrável Voto Antecipado "Presos" (VP)**Critério:**

10 Exemplares por CM

10 Exemplares por JF

Restantes exemplares distribuídos diretamente aos Estabelecimentos Prisionais

Tiragem = 650

7 - Desdobrável Voto Antecipado "Estudantes" (VE)**Critério:**

10 Exemplares por CM

10 Exemplares por JF

Restantes exemplares distribuídos diretamente pelos estabelecimentos de ensino superior

Tiragem = 650

8 - Desdobrável Voto "Deslocados no estrangeiro" (DE)**Critério:**

10 Exemplares por CM

10 Exemplares por JF

Exemplar COREPE em formato eletrónico Tiragem = 650

9 - Manual dos Membros das Mesas Eleitorais (MM)**Critério:**

5 Exemplares por Gabinete do Representante da República / Direções-Regionais (DReg)/Tribunal de Comarca Funchal;

2 Exemplares por secção de voto

Tiragem = 700

10 - Atas das Operações Eleitorais (AT)**Critério:**

2 Exemplares por secção de voto

Tiragem = 70

11 - Relações Numéricas para Contagem de Descargas e de Votos nas Listas (RNCD)**Critério:**

4 Exemplares por secção de voto

Tiragem = 1 400

12 - Relações Numéricas para Contagem de Votos em Branco (RNCVB)**Critério:**

4 Exemplares por secção de voto

Tiragem = 1 400

13 - Relações Numéricas para Contagem de Votos Nulos (RNCVN)

Critério:

4 Exemplares por secção de voto

Tiragem = 1 400

14 - Cartaz Anunciador

Critério:

10 exemplares por CM

5 exemplares por JF

Tiragem = 400 exemplares

15 - Marcadores adesivos para suporte dos Cadernos Eleitorais

Critério:

1 pack por cada secção de voto

NOTA: Todo o material de apoio é enviado para as Câmaras Municipais que fará a distribuição pelas respetivas Juntas de Freguesia.

QUADRO CRONOLÓGICO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
24 de setembro de 2023

[illegible]

O presidente da C.M. lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa ao R.R. e J.F. competentes.		Art.º 50.º n.º 6																		
CAMPANHA ELEITORAL																				
Proibição de propaganda política feita direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial.		Art.º 76.º																		
Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha através de partidos ou coligações.		Art.º 78.º																		
As estações emissoras indicam ao delegado da C.N.E. o horário previsto para as emissões de propaganda eleitoral.		Art.º 65.º n.º 3	30																	
Declaração ao R.R. das casas de espetáculo que permitem a utilização para a campanha eleitoral.		Art.º 68.º n.º 1	30																	
O delegado da C.N.E. distribui os tempos reservados de emissão aos partidos e coligações.		Art.º 66.º n.º 2	6																	
As publicações noticiosas diárias ou não diárias de periodicidade inferior a 15 dias, comunicam ao delegado da C.N.E. a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha.		Art.º 67.º *	6																	
O.R.R., ouvidos os mandatários das listas, atribui igualmente a utilização das casas de espetáculo e edifícios públicos.		Art.º 68.º, n.º 3	6																	
As J.F. estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.		Art.º 69.º n.º 1	6																	
As C.M. anunciam, através de editais, os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral.		Art.º 7.º da Lei n.º 97/89, de 17 de agosto	10																	
Período da campanha eleitoral.		Art.º 57.º	10																	
Proibição da divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes à eleição.		Art.º 63.º	22																	
Prescrição de contas da campanha eleitoral feita pelas candidaturas à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECPF)		Art.º 79.º	23/24																	
Até 60 dias após o integral pagamento da subvenção pública.																				
VOTO ANTECIPADO		(*) militares, agentes de forças de segurança, trabalhadores de transportes e seleções nacionais; (**) docentes, internados, presos; (***) estudantes do ensino superior; (****) dedicados ao estrangeiro.																		
O eleitor dirige-se ao presidente da C.M. em cuja área está recensado a fim de exercer o direito de voto. (*)		Art.º 85.º n.º 1	14																	
O eleitor requer ao presidente da C.M. em cuja área está recensado a documentação necessária ao exercício do direito de voto. (*) (**)		Art.ºs 86.º n.º 1 e 87.º n.º 1	4																	
O presidente da C.M. envia ao eleitor a documentação de voto. (*) (***)		Art.ºs 86.º n.º 2 a) e 87.º n.º 2 a)	7																	
Os presidentes da C.M. que requeiram requerimentos de eleitores enviam aos presidentes da C.M. em cuja área se encontra inscrito o eleitor a documentação de ensino superior onde haja voto antecipado, relação nominal e indicação dos estabelecimentos abrangidos. (*) (**)		Art.ºs 86.º n.º 2 b) e 87.º n.º 2 b)	7																	
O presidente da C.M. em cuja área se situa o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino superior onde haja voto antecipado, notifica as listas, para indicação de delegados, dando conhecimento dos locais (*) (**)		Art.ºs 86.º n.º 3 e 87.º n.º 3	8																	
O presidente da C.M. onde se situa o hospital ou prisão em que haja eleitores para votar recebe aí os respetivos votos em dia e hora previamente anunciados. (**)		Art.º 86.º n.º 5	11																	
O estudante dirige-se aos postos do conselho do município em cuja área se situa o estabelecimento de ensino onde se encontra inscrito. (*)		Art.º 87.º n.º 5	14																	
O presidente da C.M. envia à mesa da A.V.S.V. a que pertence o eleitor, o respetivo voto antecipado, através da J.F. respetiva. (*) (**)		Art.ºs 85.º n.º 9 e 87.º n.º 6	15																	
Voto antecipado dos eleitores dedicados ao estrangeiro. (****)		Art.ºs 84.º n.ºs 3 e 4 e 87.º - A	17																	
A.J.F. remete o voto antecipado ao presidente da mesa da A.V.S.V. (*) (***) (****)		Art.ºs 85.º n.ºs 10, e 86.º n.º 7 e 87.º n.º 7	12																	
			14																	
			24																	
VOTAÇÃO E APURAMENTO DOS RESULTADOS																				
O presidente da C.M. envia ao presidente de cada secção de voto as atas, impressos, mapas e os boletins de voto.		Art.º 55.º																		
Os membros de mesa de cada secção de voto solicitam às C.R. duas cópias ou fotocópias dos cadernos eleitorais.		Art.ºs 55.º n.ºs 1, 2 e 3																		
Dia da eleição - das 8 às 19 horas. Nova publicação por editais das listas sujeitas a sufrágio à porta e no interior das secções de voto.		Art.ºs 39.º, 44.º, 95.º e 96.º	20																	
Apuramento parcial - operações.		Art.ºs 106.º a 112.º	21																	
Envio das atas, cadernos e demais documentos respeitantes à eleição, ao presidente da assembleia de apuramento geral.		Art.º 112.º	24																	
Devolução ao R.R. através do presidente da C.M. dos boletins de voto não utilizados, deteriorados ou inutilizados.		Art.º 102.º n.º 7	24																	
Constituição das assembleias de apuramento geral.		Art.º 114.º n.º 2	25																	
Apuramento geral do círculo.		Art.ºs 113.º e 118.º	22																	
Proclamação e publicação dos resultados.		Art.º 119.º	26																	
Elaboração da ata e envio de 2 exemplares da mesma ao R.R. e outro à C.N.E..		Art.º 120.º	4																	
Elaboração do mapa oficial da eleição pela C.N.E. e sua publicação em D.R. e na 1.ª série do jornal oficial da R.A. da Madeira.		Art.º 122.º	(Proclamação dos resultados)																	
Recurso para o T.C. das irregularidades ocorridas no decurso da votação e dos apuramentos parcial e geral. Resposta dos candidatos, mandatários ou partidos.		Art.º 125.º n.ºs 1 e 2	6																	
Decisão do plenário do T.C..		Art.º 125.º n.º 3	(Recurso)																	
Nova eleição no caso de interrupção por tumulto, calamidade ou grave perturbação da ordem pública.		Art.º 97.º	9																	
Replicação dos atos eleitorais em caso de declaração de nulidade da eleição.		Art.º 126.º	11																	
No 2.º Domingo posterior à decisão do T.C.																				

* (Deliberação da C.N.E. de 29.01.2015)
As publicações noticiosas diárias ou não diárias de periodicidade inferior a 15 dias, que pretendam inserir matéria respeitante à campanha eleitoral devem comunicá-lo ao delegado da C.N.E. até 3 dias antes da abertura da mesma campanha.



Consulta dos Cadernos de Recenseamento

Internet: www.recenseamento.mai.gov.pt

Ligue: 808 206 206 (custo de chamada local)

